Diário Oficial

Nº 13.109 - Ano LII | Sexta-feira, 16 de junho de 2023 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22.823, DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 288.435,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) ao Orçamento Programa do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara - CAMPREV.

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso V da Lei nº 16.351 de 29 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R$ 288.435,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) ao Orçamento-Programa do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara - CAMPREV, na seguinte classificação:

563300	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA - CAMPREV**
56301	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA - CAMPREV**
10.302.1023.4221	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
04.100.002	REGIME PRÓPRIO DE PREVID SOCIAL - PLANO FASC ..... R$ 288.435,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o Artigo 43, § I, Inciso I, da Lei 4320 de 17/03/1964, provenientes de Recursos Próprios do RPPS - Fundo de Assistência à Saúde da Câmara.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de junho de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente do CAMPREV

Decreto elaborado na Diretoria Financeira do Camprev com os elementos constantes no Processo CAMPREV.2023.00001251-24 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.824, DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 103.800,00 (Cento e três mil e oitocentos reais) .

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R$ 103.800,00(Cento e três mil e oitocentos reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

111000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
11160	**DEPTO DE TURISMO**
04.695.1006.1068	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05.100.537	GERAL - CONT. REPASSE Nº 887854/2019/MTUR/CAIXA..... R$ 74.171,80

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso V da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

111000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**
11160	**DEPTO DE TURISMO**
04.695.1006.1068	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05.100.537	GERAL - CONT. REPASSE Nº 887854/2019/MTUR/CAIXA..... R$ 29.628,20
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R$ 103.800,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes do Recurso **Cont. Repasse nº 887854/2019/MTUR/CAIXA.**

Campinas, 15 de junho de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº.PMC.2023.00056398-51/SECULT,** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.825, DE 15 DE JUNHO DE 2023

ALTERA O CAPÍTULO III DO DECRETO Nº 21.857, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PRÉ-CADASTRAMENTO, O CADASTRAMENTO E A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA GLEBAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando a simplificação e desburocratização de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas;

CONSIDERANDO que o cadastramento de gleba e o parcelamento do solo urbano são estratégicos para o Município reconhecer seu território a fim de promover as condições básicas adequadas para o desenvolvimento urbano, por suas expressivas funções de ordem urbanística, ambiental, jurídica, social, política e econômica;

CONSIDERANDO que a análise conjunta do cadastramento de gleba com o parcelamento do solo prestigia a celeridade e a economia dos trâmites processuais, uma vez que diversos documentos que são exigidos em ambas as análises passarão a ser solicitados uma única vez;

CONSIDERANDO que ao informar as diretrizes urbanísticas concomitantemente à avaliação do projeto de loteamento já estarão sendo avaliadas as demandas do futuro loteamento, tratando de forma integrada a definição de diretrizes viárias e destinação de áreas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o CAPÍTULO III do Decreto nº 21.857, de 28 de dezembro de 2021, mantida a redação dos arts. 16 a 33,com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE GLEBAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO

Seção I
Do Procedimento para Cadastramento de Glebas Inseridas no Perímetro Urbano Sem Emissão do Relatório de Análise Conceitual para o Loteamento

Art. 16.....
.....
Art. 17.....
.....
Art. 18.....
Art. 19.....
Art. 20.....
Art. 21.....
Art. 22.....
.....
Art. 23.....
Art. 24.....
Art. 25.....
.....
Art. 26.....
.....
Art. 27.....
.....
Art. 28.....
Art. 29.....
.....
Art. 30.....
.....
Art. 31.....
Art. 32.....
Art. 33.....
.....

Seção II
Do Procedimento para Cadastramento de Glebas Inseridas no Perímetro Urbano Com Emissão do Relatório de Análise Conceitual para o Loteamento.

Art. 33-A. Para Cadastramento de Gleba para fins de loteamento em Zona Urbana, fica facultada a solicitação do Cadastramento e emissão de Diretrizes Urbanísticas cumulado com emissão do Relatório de Análise Conceitual de Loteamento.

Parágrafo único. Os pedidos de Cadastramento previstos no caput deste artigo deverão atender as disposições da Seção II do Capítulo III e os arts. 16 a 18 deste Decreto, acompanhado do projeto urbanístico (2 vias) com respectiva ART/RRT do responsável técnico e arquivo digital (dwg).

Art. 33-B. A análise do pedido de Cadastramento cumulado com emissão do Relatório de Análise Conceitual de Loteamento terá início na CDPFT/DEPLAN/SEPLURB, para:

I - elaboração do Relatório de Análise Documental - RAD;
II - informar se a gleba está inserida no perímetro urbano;
III - informar o zoneamento e macrozoneamento da área;
IV - informar as restrições de ordem urbanística e outras condicionantes;
V - informar confrontação com via pública oficial.

§ 1º As informações previstas nos incisos II a IV serão validadas após a análise do Levantamento Planialtimétrico, na ocasião da análise conceitual;

§ 2º A confrontação com via pública oficial prevista no inciso V será posteriormente validada pelo DIDC.

Art. 33-C. Os autos serão encaminhados à CDPS/DEPLAN/SEPLURB, dando início ao Estágio de Triagem para:

I - verificar os elementos da planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral e confrontar esses elementos com as informações constantes no Cadastro Técnico Municipal e no Registro de Imóveis;
II - lançamento da área no banco de dados;
III - verificação das confrontações.

Art. 33-D. Havendo divergências entre os elementos constantes da matrícula do imóvel e do levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral apresentado, o interessado deverá ser cientificado, de maneira expressa nos autos, de que essa divergência requer a retificação da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e deverá

providenciar a devida retificação administrativa ou judicial da área.
§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o proprietário poderá optar em dar prosseguimento ao Cadastramento e emissão de Diretrizes Urbanísticas cumulado com emissão do Relatório de Análise Conceitual de Loteamento com os elementos constantes no levantamento.
§ 2º Optando o proprietário pelo prosseguimento dos autos, deverá constar na planta de cadastramento e na Certidão de Diretrizes Urbanísticas a observação de que as medidas e/ou área diferem dos elementos registrários.
§ 3º O proprietário deverá comprometer-se a providenciar a retificação da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e ser cientificado, de maneira expressa nos autos, de que o cadastro não implica o reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Campinas, de quaisquer direitos e que eventual violação ao direito de propriedade de terceiros será de sua responsabilidade e do responsável técnico.
§ 4º O proprietário deverá providenciar a retificação da matrícula da gleba junto ao cartório de registro de imóveis para aprovação do loteamento.
Art. 33-E. O interessado será convocado pelo setor responsável pela análise para sanar as incorreções, indefinições ou inconsistências nos documentos apresentados.
Art. 33-F. Após o estágio de triagem, a CDPS/DEPLAN, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, solicitará a manifestação dos seguintes departamentos/órgãos:
I - CDBD/DIDC/SEPLURB, para informar possível invasão de áreas públicas e confrontação com via pública oficial;
II - CDPC/SMC, no caso de incidência de Bens Tombados ou Áreas Envoltórias de tombamento, para validação da delimitação e indicar possíveis restrições;
III - CDLTD/DIDC/SEPLURB, para atribuir nomenclatura através do número do quarteirão e código cartográfico;
IV - CDDSE/DEPLAN/SEPLURB, para informar os equipamentos de saúde e educação existentes a uma distância de 3 km (três quilômetros) da gleba;
V - SMVDS, para conferência dos elementos, restrições e condicionantes ambientais incidentes sobre a gleba;
VI - CDPV/DEPLAN/SEPLURB, para análise e parecer quanto às diretrizes viárias;
VII - CDPTF/DEPLAN/SEPLURB, para indicar as diretrizes de uso e ocupação do solo e localização aproximada para o EPC do loteamento proposto;
§ 1º Caso haja necessidade, a Administração Pública municipal poderá solicitar outros documentos para complementar a análise.
§ 2° Os pareceres exarados poderão ser revistos após a reunião do Grupo de Análise de Loteamentos - GAL, prevista no art. 33-H deste Decreto.
§ 3° O interessado será cientificado dos pareceres previstos neste artigo, somente após a elaboração do Relatório de Análise Conceitual - RAC, previsto no art. 33-H deste Decreto.
Art. 33-G. O prazo para a conclusão das análises relacionadas no art. 33-F deste Decreto é de 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 1º Não se aplica o prazo indicado no caput deste artigo se a Administração necessitar da manifestação de órgão ou entidade das esferas estadual ou federal.
§ 2º Na hipótese do interessado ser convocado para atendimento de exigência técnica, o prazo de análise ficará suspenso.
§ 3º No caso dos §§ 1° e 2° deste artigo, a suspensão do prazo deverá ser informado no SEI, aberto conforme art. 33-F deste Decreto.
Art. 33-H. O Grupo de Análise de Loteamentos - GAL será convocado, via SEI, para analisar e manifestar-se sobre o projeto urbanístico e emitir o Relatório de Análise Conceitual - RAC do loteamento pretendido, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 19.226, de 19 de julho de 2016.
Art. 33-I. Acolhido pelo loteador o Relatório de Análise Conceitual - RAC emitido pelo GAL, o protocolo físico será devidamente instruído com os pareceres do respectivo SEI e encaminhado à CDPTF/DEPLAN/SEPLURB, para prosseguimento da aprovação da planta de Levantamento Planialtimétrico/Diretrizes Urbanísticas e emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas vinculada ao RAC.
Art. 33-J. O processo de Cadastramento e emissão de Diretrizes Urbanísticas cumulado com emissão do Relatório de Análise Conceitual de Loteamento conclui-se com a emissão dos seguintes documentos:
I - Relatório de Análise Conceitual (RAC), com validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da emissão;
II - Certidão de Diretrizes Urbanísticas (CDU), com validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da emissão;
III - Planta do Levantamento Planialtimétrico aprovada, com validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da emissão.
Art. 33-K. Nos termos do Decreto n° 19.226, de 2016, deverá ser protocolizado o pedido de análise do loteamento dentro do prazo de validade do Relatório de Análise Conceitual - RAC, emitido com a devida cobrança de taxa.
Parágrafo único. Protocolizado o pedido de análise do loteamento dentro do prazo legal, as diretrizes urbanísticas e o RAC não perderão a validade, exceto nos casos de:
I - indeferimento ou arquivamento por desinteresse ou abandono do projeto;
II - projetos e intervenções de interesse público que interfiram nas condições previstas.
Art. 33-L. O Cadastramento e emissão de Diretrizes Urbanísticas cumulado com emissão do Relatório de Análise Conceitual de Loteamento deverá atender aos procedimentos previstos no presente Decreto e no Decreto n°19.226, de 2016, ou o que vier a substituí-lo, no que o presente Decreto for omisso." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de junho de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo
CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Infra estrutura
ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Redigido nos termos do processo SEI PMC.2023.00032352-65.
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.826, DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 188.422,68 (Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R$ 188.422,68(Cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:
I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

251000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
25120	**COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS**
15.452.3017.1162	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
05.800.566	TUDEPI - EME. PARLAMENTAR Nº20225340001 DEP FEDERAL PAULO TEIXEIRA
	R$ 150.000,00

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso V da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

251000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
25120	**COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS**
15.452.3017.1162	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
05.800.566	TUDEPI - EME. PARLAMENTAR Nº20225340001 DEP FEDERAL PAULO TEIXEIRA
	R$ 38.422,68
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 188.422,68**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes do Recurso TUDEPI - Eme. Parlamentar nº20225340001 Dep Federal Paulo Teixeira.

Campinas, 15 de junho de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nºPMC.2023.00058449-43/SMSP** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.
ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.827, DE 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 2°, da Lei nº 16.405 de 13 de Junho de 2023:
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

171000	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**
17110	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
99.999.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01.100.000	GERAL TOTAL..... R$ 70.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

091100	**SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEF. DIR. HUMANOS**
09110	**GABI. DO SECR. MUN. ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEFC. E DIR. HUMANOS**
08.244.1005.4042	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
08.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... R$ 70.000,00

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php .
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 15 de junho de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes **do Processo nº PMC.2023.00058542-30/DECOR/SMF** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.828, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto nº 18.588, de 5 de dezembro de 2014, que "Regulamenta a Lei Complementar nº 28, de 03 de setembro de 2009, que dispõe sobre incentivos para a recuperação e conservação de imóveis de valor cultural, histórico e arquitetônico do Município de Campinas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a possibilidade de transferência de titularidade de Derivado para Utilização dos Certificados de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento - CPC-T;
CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e o correto amparo legal para os atos do Poder Público Municipal,;
CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a possibilidade de transferência de titularidade de Derivado para Utilização dos Certificados de Potencial Construtivo decorrentes de Tombamento - CPC-T,
DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os §§1º, 2º e 3º e acrescido o § 4º ao art.8º do Decreto nº 18.588, de 5 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação::
"Art.8º.....
§ 1º O Derivado para Utilização do CPC-T pode ser emitido para todo o potencial construtivo expresso no Certificado ou para parcelas deste, as quais somadas não poderão nunca ultrapassar o potencial construtivo expresso no Certificado.
§ 2ºO formulário constante do Anexo III deste Decreto será utilizado para requerer à Secretaria Municipal de Gestão e Controle a emissão do Derivado para Utilização do CPC-T em favor de terceiro indicado pelo beneficiário proprietário do imóvel tombado ao qual tenha ele cedido o total ou parcela do potencial construtivo expresso no Certificado.
§ 3º Do Derivado para Utilização do CPC-T constarão a área total em metros quadrados representada pelo Derivado, o nome e o CPF do beneficiário.
§ 4º O Derivado para Utilização do CPC-T deverá ser apresentado no original quando da protocolização do projeto a ser analisado." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 15 de junho de 2023
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal
PETER PANUTTO
Secretário Municipal de Justiça
CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo
ALBERTO ALVES DA FONSECA
Secretário Municipal de Gestão e controle

Redigido conforme os elementos do protocolado SEIPMC.2023.00053036-08.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 15 de Junho de 2023

Processo Administrativo: PMC.2018.00042220-10
Interessado: Secretaria Municipal de Governo
Assunto: Termo de Contrato nº 078/2019 - REAJUSTE
Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados, para as atividades do Departamento de Defesa Civil de Campinas.

AUTORIZAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no inciso VI do art. 8º do Decreto Municipal nº 21.874/21,**AUTORIZO**:

1.O reajuste do Termo de Contrato nº 078/2019 em 4,52%, referente ao período de 07 de maio de 2023 a 07de agosto de 2024, nos exatos termos da manifestação técnica-documento SEI nº 8019134;
2. A despesa complementar no valor total de R$ 29.249,15 (vinte e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), em favor da empresa Germânica Locadora de Veículos Limitada - inscrita no CNPJ sob nº 14.009.370/0001-02,consoante aprovação do Comitê Gestor sob documento SEI nº 8283061, devendo o valor de R$ 15.175,84 (quinze mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) onerar o exercício financeiro de 2023.

Publique-se. Encaminhe-se:
1. À Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas anotações; e
2. À Secretaria Municipal de Governo, para as demais providências.

Campinas, 15 de junho de 2023
MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

QUITAÇÃO DEFINITIVA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Controle (SMGC) concede ao COMPROMISSÁRIO **HESA 41 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOSLTDA.**, a **QUITAÇÃO DEFINITIVA** do Termo de Acordo e Compromisso (TAC), celebrado em 24 de setembro de 2013 e seus Aditamentos firmados em 16/02/2016, 31/08/2017 e 16/03/2023, através do protocolo administrativo nº. 2010/11/7120, em decorrência do cumprimento total das obrigações previstas nos referidos termos, conforme instrução do processo SEI nº. 2023.00054373-96 e documentos arquivados nesta SMGC, os quais foram devidamente atestados e aprovados pelos órgãos competentes.

A presente QUITAÇÃO DEFINITIVA servirá como ofício aos órgão competentes.

Campinas, 15 de junho de 2023
PROF. ALBERTO ALVES DA FONSECA
Secretário Municipal de Gestão e Controle

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00016756-75
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Pregão nº 094/2023 - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 8318683, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 8318736, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21,**HOMOLOGO** o Pregão nº 094/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
-DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., itens**01**(R$ 22,49),**02**(R$ 21,88) e **03**(R$ 25,22)**;**
- AGE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., itens **05**(R$ 24,40),**06**(R$ 23,60) e **07**(R$ 29,30); e
- M ZAMBONI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MERCADORIAS EM GERAL, itens **04**(R$ 29,60) e **08**(R$ 29,60).
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:
1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 15 de junho de 2023
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2021.00008406-64
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Concorrência n° 02/2023
Objeto: Execução de obras de construção do Centro de Treinamento de Badminton, no Centro Esportivo de Alto Rendimento (CEAR) - Campinas/SP.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Comissão Permanente de Licitações - documento SEI nº 8335685, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 8335689, e do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:
1.**HOMOLOGAR** a Concorrência nº 02/2023, referente ao objeto em epígrafe.
2.**ADJUDICAR** seu objeto à empresa **JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**,no valor global de R$ 4.464.640,49 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos).
Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:
1. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para autorização da despesa, nos termos do artigo 8°, inciso V do Decreto Municipal nº 21.874/21;
2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato e do Termo de Ciência e de Notificação;
4. à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para as demais providências.

Campinas, 15 de junho de 2023
MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

RDC nº 12/2023-Eletrônico - Processo Administrativo:PMC.2021.00049318-77 **-Interessado:**Secretaria Municipal de Serviços Públicos- **Objeto**:Execução de obras de recapeamento com fresagem e controle tecnológico na Avenida Anchieta, no município de Campinas-SP -**Recebimento das Propostas**: das 08h do dia 12/07/2023às 14h30min do dia 12/07/2023-**Abertura das Propostas**: a partir das 14h30min do dia 12/07/2023-**Início da Disputa de Preços:**a partir das 15h do dia 12/07/2023-**Disponibilidade do Edital**: a partir de 20/06/2023, nos portais eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e licitacoes.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518, 2116-8401 e 2116-0191.

Campinas, 15 de junho de 2023
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

Pregão nº 144/2023-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2022.00103200-19 **-Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde -**Objeto**:Registro de Preços de serviços gráficos e comunicação visual-**Recebimento das Propostas dos lotes 01 e 02**: das 08h do dia 30/06/23 às 14h do dia 30/06/23 -**Abertura das Propostas dos lotes 01 e 02**: a partir das 14h do dia 30/06/23 -**Início da Disputa de Preços**: a partir das 14h30min do dia 30/06/23 -**Disponibilidade do Edital**: a partir de 19/06/23, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilato pelo telefone (19) 2116-8411.

Campinas, 15 de junho de 2023
RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações